



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

---

**Arbitragem CCI nº 23002/JPA/GSS**

Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de  
Comércio Internacional

---

**CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO**

formado por Efacec Engenharia e Sistemas S.A. (Portugal)  
e Ansaldo STS USA International Co. (EUA)

**Requerente**

**vs.**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

(Brasil)

**Requerido 1**

**e**

**Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**

(Brasil)

**Requerida 2**

---

**IMPUGNAÇÃO AOS QUESITOS SUPLEMENTARES**  
**APRESENTADOS PELO REQUERENTE**

**17 de novembro de 2020**

---

AO

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Dr. Lauro da Gama e Souza Jr. (presidente), Dr. Mauricio Almeida Prado e Dra. Vera Monteiro

CC: Secretaria Administrativa e Secretaria da CCI

*Por correio eletrônico*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Prezados Srs. Árbitros:

1. No último dia 16 de novembro de 2020, o Requerente apresentou, sob o permissivo do item 6 da Ordem Procedimental nº 13, petição contendo dois anexos, um deles consistindo em suas impugnações aos quesitos apresentados pelos Requeridos (**Doc. A-356**), e outro contendo **quesitos suplementares à perícia (Doc. A-357)**. Na mesma oportunidade, ressaltou o seu “direito de formular, no curso das perícias de engenharia e de orçamentação a serem realizadas, quesitos suplementares/elucidativos que eventualmente se mostrem necessários”.

2. Tal comportamento consiste em **violação deliberada e frontal às regras da fase pericial estabelecidas pelo Tribunal Arbitral para o procedimento**, o que não pode ser admitido.

3. Como é cediço, a organização da prova pericial estabelecida na Ordem Procedimental nº 13 designou um único momento para a apresentação de quesitos pelas partes, já tendo sido essa oportunidade utilizada por ambos os polos do litígio para formular, em caráter exaustivo, os questionamentos que balizarão o trabalho pericial.

4. Ora, isso é extraído inequivocamente do item 5 da referida ordem procedimental, que determinou às partes que “apresentem, até 26 de outubro de 2020, **os quesitos a serem objeto de prova pericial**”.

5. Veja-se que a literalidade da determinação do Tribunal Arbitral não abre espaço para qualquer interpretação de que haveria oportunidade para apresentação



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

posterior de novos quesitos pelas partes, uma vez que fala em apresentação dos quesitos, e não em apresentação de alguns quesitos, ou simplesmente de quesitos.

6. Tal limitação, assim como as demais regras que definiram em pormenores o *iter* procedimental da fase pericial, foi fixada com o intuito de permitir o avanço dos trabalhos periciais em bases estáveis, impedindo incontáveis retrabalhos decorrentes de quesitações suplementares que podem se suceder *ad infinitum* – o que na prática inviabilizaria a produção de prova pericial e, conseqüentemente, o andamento da arbitragem.

7. Assim sendo, a **faculdade de apresentação de quesitos pelo Requerente precluiu no dia 26 de outubro de 2020**, tanto em virtude de *preclusão temporal*, pois aquele foi o prazo fixado pelo Tribunal Arbitral para tal ato, quanto por *preclusão consumativa*, por ter sido o ato processual de caráter único efetivamente praticado, sendo vedada sua repetição.

8. Ainda que se possa sustentar uma flexibilização do regime preclusivo nas arbitragens, isso em hipótese alguma pode significar ausência completa de balizas nos procedimentos arbitrais. O contraditório deve ser exercido segundo as regras do jogo previamente estabelecidas, e violações à literalidade dessas regras devem ser punidas pelo Tribunal Arbitral pela sanção da nulidade e/ou ineficácia do ato processual.

9. Nesse sentido, a doutrina arbitralista converge para o reconhecimento de **hipóteses em que a preclusão inequivocamente deve ser reconhecida nas arbitragens**, como ocorre nos casos de repetição de atos já praticados e violação a prazos expressamente fixados para a prática de atos processuais, o que se dá por decorrência de princípios fundamentais do sistema processual civil, aplicáveis tanto à esfera estatal como



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

arbitral. Pede-se vênica para destacar passagem elucidativa das lições de Cândido Rangel Dinamarco no tema:

Isso não significa porém que inexistam outras preclusões no processo arbitral, especialmente *preclusões lógicas ou consumativas*. Essas são imposições do próprio sistema, que sequer no Código de Processo Civil são expressamente disciplinadas em profusão e que também na arbitragem devem em alguma medida ser consideradas. A grande liberdade confiada ao árbitro e às partes para o estabelecimento de normas a serem observadas na arbitragem e para o desenvolvimento dos atos de seu procedimento (supra, n. 14) não pode chegar ao ponto de permitir à parte a prática de atos incompatíveis com atos por ela próprio praticados (*preclusão lógica*) **nem de deixar portas ilimitadamente abertas à repetição do exercício de uma faculdade processual já exercida (*preclusão consumativa*)**. Mesmo as preclusões temporais poderão em alguns casos ocorrer, quando a parte deixar de realizar algum ato no prazo fixado pelo árbitro. **Sem preclusão alguma nenhum procedimento é viável.**<sup>1</sup>

10. Tratando-se de exercício de faculdade processual já preclusa desde 26 de outubro de 2020, é premente que **se desconsidere a nova apresentação pelo Requerente de quesitos, que cunhou de “suplementares”, excluindo-os da prova pericial**, por serem frutos de tentativa deliberada de burla às regras procedimentais previamente definidas pelo Tribunal Arbitral.

11. No entanto, se por hipótese o Tribunal Arbitral entender que tal solução não é a devida à luz das normas aplicáveis, em observância ao contraditório, pugna-se, *subsidiariamente*, para que seja **aberto prazo aos Requeridos para:** (i) comentar os

---

<sup>1</sup> DINAMARCO, Cândido Rangel. *A arbitragem na teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 59-60.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

quesitos suplementares apresentados pelo Requerente e (ii) apresentar seus próprios quesitos suplementares à prova pericial.

Pelo que se pede e espera deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de André Rodrigues Junqueira.

**ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA**

Procurador do Estado

OAB/SP 286.447

Assinatura manuscrita em azul de Iago Oliveira Ferreira.

**IAGO OLIVEIRA FERREIRA**

Procurador do Estado

OAB/SP 430.336



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### IV LISTA DE DOCUMENTOS

<b>30/10/2017   RECONVENÇÃO CONJUNTA</b>	
<b>RDO1-01</b>	Documento da corr� CPTM
<b>RDO1-02</b>	Contrato STM/003/2008 (retificado depois para STM/008/2008)
<b>RDO1-03</b>	Of�cio GS/STM 281/2008 (retifica�o do n� do Contrato para 008/2008)
<b>RDO1-04</b>	Compromisso arbitral
<b>30/07/2018   ALEGA�ES INICIAIS</b>	
<b>RDO1-05</b>	Anexo 1 ao Contrato - Proposta Comercial
<b>RDO1-06</b>	Anexo 2 ao Contrato - Proposta T�cnica
<b>RDO1-07</b>	Anexo 3 ao Contrato - Especifica�es T�cnicas
<b>RDO1-08</b>	Anexo 4 ao Contrato - Constitui�o do Cons�rcio
<b>RDO1-09</b>	CT.GES.666/2014 - Suspens�o Contratual
<b>RDO1-10</b>	CT.GES.1163/2014 - Retomada
<b>RDO1-11</b>	CT USE 263/2014 - Requerimento de Rescis�o
<b>RDO1-12</b>	Of�cio UCP 136/2016 - Notifica�o de Rescis�o
<b>RDO1-13</b>	CT.GES.677-2013 (Anexo: Carta MW Engenharia)
<b>RDO1-14</b>	Processo Judicial 0168866-45.2012.8.26.0100
<b>RDO1-15</b>	Ata de reuni�o de 18.06.2009
<b>RDO1-16</b>	Ata de reuni�o de 31.07.2009
<b>RDO1-17</b>	Parecer CJ-STM 1622-2008
<b>RDO1-18</b>	Plano de Ataque da Obra
<b>RDO1-19</b>	Cronogramas de obra
<b>RDO1-20</b>	Cartas GES 75_2010, 93_2010 e 98_2009
<b>RDO1-21</b>	Termo de Permiss�o de Uso
<b>RDO1-22</b>	CT.GES.0276-2009
<b>RDO1-23</b>	Carta do Sr. Presidente da CPTM de 19.06.2009
<b>RDO1-24</b>	Ata de Reuni�o de 16.07.2009
<b>RDO1-25</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-26</b>	Resolu�o de Diretoria RD 8076/2010 - Despesas de viagem
<b>RDO1-27</b>	CT.GES. 287/2010
<b>RDO1-28</b>	CT.GES 116/2010 e 108/2010 - Atrasos e multas
<b>RDO1-29</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-30</b>	CT.GES 109/12, 272/12, 312/12 e IST 1/13 - Aproveitamento de acessos
<b>RDO1-31</b>	Ressarcimento - Plan Contratual



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>RDO1-32</b>	Cartas de Alstom, Bombardier e Siemens
<b>RDO1-33</b>	Parecer CJ-STM n. 174/2016
<b>RDO1-34</b>	Custos com nova licitação e novo contrato
<b>RDO1-35</b>	Aditamento ao contrato da Telvent
<b>RDO1-36</b>	Contrato e Aditivo ao contrato da Terwan
<b>RDO1-37</b>	Planilha de Contratos com terceiros
<b>RDO1-38</b>	Custos Redundância
<b>RDO1-39</b>	Retirada das boninas de impedância
<b>RDO1-40</b>	Cálculo dos lucros cessantes
<b>21/09/2018   MANIFESTAÇÃO REF. O.P. Nº 5</b>	
<b>RDO1-41</b> <i>(bis)</i>	Resposta do despachante SETTEC
<b>28/09/2018   RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS DO REQTE</b>	
<b>RDO1-41</b>	Especificação Técnica AN2870-4
<b>RDO1-42</b>	CT-USE-033-2010
<b>RDO1-43</b>	Carta CT.GES 181-2010
<b>RDO1-44</b>	Ata de Reunião 24.03.09
<b>RDO1-45</b>	Relatório de Atrasos nas Subestações
<b>RDO1-46</b>	Carta CT.GES 412-08
<b>RDO1-47</b>	Ata de Reunião 18.06.09
<b>RDO1-48</b>	Relatório ITS.Tef.019-10) da Supervisora
<b>RDO1-49</b>	CT.GES 272-2012
<b>RDO1-50</b>	CT.GES 622-2014
<b>RDO1-51</b>	CT.GES 597-2013
<b>RDO1-52</b>	CT.GES 623-2014
<b>RDO1-53</b>	CT.GES 624-2014
<b>RDO1-54</b>	Relatório ISPTEF 059 2011 - Supervisora
<b>RDO1-55</b>	Planila de Acessos 2009-2014
<b>RDO1-56</b>	Minuta inicial do Termo de Encerramento
<b>RDO1-57</b>	Atividades que a Ansaldo se comprometeria a realizar
<b>RDO1-58</b>	Troca de e-mails
<b>RDO1-59</b>	Mudança de postura do consórcio
<b>RDO1-60</b>	Mensagem Dr. Thiago
<b>RDO1-61</b>	Mensagem sobre as condições de pagamento
<b>RDO1-62</b>	Mensagem sobre a minuta final do acordo
<b>RDO1-63</b>	Especificações Técnicas AN 5111
<b>23/11/2018   RÉPLICA À RESPOSTA DO REQTE</b>	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>RDO1-64</b>	Ata de Reunião e 04/06/2009 (canteiro de obras)
<b>RDO1-65</b>	CT.GES.002-2009 (subcontratadas não credenciadas)
<b>RDO1-66</b>	Solicitações de Acesso às Áreas Operacionais
<b>RDO1-67</b>	CT.GES.115/2011
<b>RDO1-68</b>	Multa Subestação Jaraguá e documentos correlatos
<b>RDO1-69</b>	Ata de Reunião de 4/3/2010
<b>RDO1-70</b>	E-mail (sinal 34)
<b>RDO1-71</b>	Comprovantes despesas de viagem
<b>11/01/2019   MANIFESTAÇÃO REF. MANIF. REQTE. DE 21/12/18</b>	
<b>RDO1-72</b>	Relatório do Inventário Consolidado
<b>30/01/2019   TRÉPLICA</b>	
<b>RDO1-73</b>	Laudo Pericial nos autos 1016519-83.2014.8.26.0053
<b>RDO1-74</b>	Relatório Técnico da Supervisora Contratual
<b>18/03/2019   MANIFESTAÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DA POSSE E CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	
<b>RDO1-75</b>	Cópias dos termos de pagamento
<b>RDO1-76</b>	Comunicado Rocha Brasil
<b>28/09/2020   MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO ITEM 1 DA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 13 (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SUPLEMENTARES)</b>	
<b>RDO1-77</b>	Atestado SIMEFRE - Exclusividade ALSTOM para implantação de Sistema de Sinalização Linha C CPTM
<b>RDO1-78</b>	Atestado SIMEFRE - Exclusividade ALSTOM para implantação de Sistema de Controle de Tráfego Linha 9 CPTM
<b>RDO1-79</b>	Sentença Arbitral Parcial Caso Libra
<b>RDO1-80</b>	Tabela com a diferença de valor de nova contratação de Sistema de Sinalização para as Linhas 7 e 12 da CPTM (Base Contrato Linha 13 CPTM)
<b>RDO1-81</b>	Documentação do Contrato de Sistema de Sinalização para a Linha 13 da CPTM - Planilha de preços e especificações técnicas
<b>RDO1-82</b>	Documentos Contratação Intertravamento por Audiofrequência Linha 12 da CPTM
<b>RDO1-83</b>	Custos incorridos com a não centralização (atual. Set.2020)
<b>RDO1-84</b>	Carta CT.DFOM 142/2014
<b>09/10/2020   MANIFESTAÇÃO SOBRE A SUGESTÃO DE PERITOS DO REQUERENTE</b>	
<b>RDO1-85</b>	Código de Ética da FDTE
<b>13/10/2020   ALEGAÇÕES FINAIS PARCIAIS</b>	
<b>RDO1-86</b>	Despacho GS nº 134/2016
<b>RDO1-87</b>	Despacho GS nº 136/2016
<b>RDO1-88</b>	Despacho GS nº 137/2016
<b>RDO1-89</b>	CI.GES nº 109/2014
<b>RDO1-90</b>	Parecer GRJ nº 1156/2014





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>RDO1-91</b>	Parecer CJ/STM nº 128/2014
<b>RDO1-92</b>	Parecer CJ/STM nº 109/2016
<b>RDO1-93</b>	Despacho GS nº 135/2016
<b>RDO1-94</b>	Relatório técnico sobre o custo de uma futura contratação do sistema de sinalização para conclusão do escopo das linhas 7 e 12 do Contrato STM 003/2008.
<b>19/10/2020   MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO AO ITEM 4 DA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 13 (COMENTÁRIOS AOS DOCUMENTOS SUPLEMENTARES JUNTADOS PELO REQUERENTE E À SUA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO 1)</b>	
<b>RDO1-95</b>	Cartas CT.GES. n.ºs 272/2012, 312/2012, 37/2013, 597/2013 e 622-624/2014.
<b>RDO1-96</b>	Carta CT.GES nº 814/2013.

*\*Não há documentos anexos a esta manifestação.*